



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO VEREADOR LAWRENCE AMORIM

Palácio Rodolfo Fernandes
Rua Idalino de Oliveira, S/N, Centro – Mossoró/RN.
Fone (84) 3316 2600 - CNPJ 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

EMENTA: OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DEVEM RESERVAR 1% (UM POR CENTO) DO TOTAL DE VAGAS, GARANTIDA NO MÍNIMO UMA VAGA, A FIM DE ATENDER AS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mossoró que os estacionamentos de veículos públicos ou privados localizados no município deverão reservar 1% (um por cento) das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador aos veículos que transportem pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase “VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO”, respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º. Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO VEREADOR LAWRENCE AMORIM

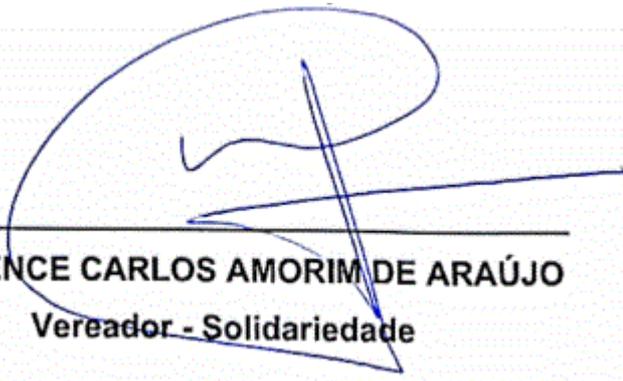
Palácio Rodolfo Fernandes
Rua Idalino de Oliveira, S/N, Centro – Mossoró/RN.
Fone (84) 3316 2600 - CNPJ 08.208.597/0001-76

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS".

Mossoró/RN, 16 de março de 2021.



LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO VEREADOR LAWRENCE AMORIM

Palácio Rodolfo Fernandes
Rua Idalino de Oliveira, S/N, Centro – Mossoró/RN.
Fone (84) 3316 2600 - CNPJ 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade humanitária de estabelecer que os estabelecimentos privados e públicos localizados no município de Mossoró devem reservar 1% (um por cento) do total de vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximo à entrada principal ou ao elevador aos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo o ingresso dos autistas e seus acompanhantes aos estabelecimentos, diminuindo o tempo de espera nestes locais.

Conhecido como autismo, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) atinge uma em cada 160 crianças, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Além de afetar o desenvolvimento da criança, o autismo também influencia no comportamento e na comunicação com outras pessoas, sendo o autismo é um transtorno complexo, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento.

Não bastasse, em virtude das dificuldades sociais, a grande maioria dos acometidos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofre algum tipo de estigmatização, tendo dificuldades na vida social.

Esclarece que este projeto é uma demanda que atende reivindicações de várias famílias mossoroenses que contém entre os seus membros pessoas que sofrem de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sobretudo quando eles perdem o controle e apresentam condutas agressivas por não compreenderem os comportamentos e as regras sociais impostas a todos.

No ano de 2012, foi promulgada a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, apesar dessa iniciativa, as políticas públicas ainda não garantem aos autistas o pleno exercício da cidadania, uma vez que não existem de forma geral nos estabelecimentos públicos e privados espaços reservados exclusivamente para atender as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Portanto o objetivo deste Projeto de Lei é minimizar constrangimentos a todos os envolvidos, melhorando a vida dessas pessoas e aumentando a conscientização



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO VEREADOR LAWRENCE AMORIM

Palácio Rodolfo Fernandes
Rua Idalino de Oliveira, S/N, Centro – Mossoró/RN.
Fone (84) 3316 2600 - CNPJ 08.208.597/0001-76

da população para a existência dessa condição, devendo as vagas de estacionamentos estarem caracterizadas com a sinalização de autismo, qual seja, uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase “VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO”, padronizada em todo o município.

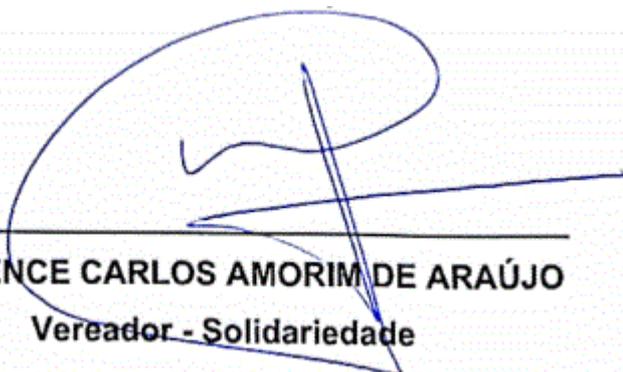
Estamos certos de que a presente medida diminuirá constrangimentos e agressões verbais pelos que passam condutores de veículos que transportam autistas – mormente seus familiares e entes mais queridos – quando estes se utilizam de vagas para deficientes.

Reforço a imensa necessidade de que o poder público, juntamente com a sociedade organizada somem esforços para amenizar o sofrimento das pessoas afetadas por Transtorno do Espectro Autista (TEA), providenciando serviços coordenados que melhorem o funcionamento diário e a possibilidade de uma vida autônoma para essas pessoas.

Sendo assim, por tudo que restou exposto na presente justificativa, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS".

Mossoró/RN, 16 de março de 2021.



LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
Vereador - Solidariedade